



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO No 3.348, DE 20 DE junho DE 2011.

REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS E SUBVENÇÕES SOCIAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993:

DECRETA

Art. 1º - A transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para órgãos e entidades de qualquer nível de governo ou para instituições/entidades privadas será efetivada mediante a celebração de convênio, observada a legislação em vigor, sob as modalidades de auxílios, contribuições e subvenções sociais, objetivando a realização de programas de trabalho ou de outros eventos com duração certa, far-se-ão nos termos deste Decreto, observada a legislação pertinente.

§1º - Para fins deste Decreto, considera-se: I - Convênio: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de acordo entre as partes, destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa e com exigência de contraprestação direta em bens ou

**ESTADO DE MATO GROSSO***Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

serviços. Tal instrumento somente se efetiva para convenientes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o objeto do convênio; II - Auxílio: transferência de capital derivada da Lei Orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município e somente será concedido a indivíduos comprovadamente necessitados e/ou entidade sem finalidade lucrativa; III - Contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de Lei, destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços; IV - Subvenção Social: transferência derivada de Lei específica para instituições públicas ou privadas de caráter sócio-assistencial, cultural, desportivo, educacional ou de atenção à saúde, sem finalidades lucrativas, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

§2º - Os repasses financeiros aqui previstos poderão ser realizados em parcela única anual ou em até 08 (oito) parcelas mensais consideradas até o mês de dezembro do presente exercício.

Art. 2º - Os requerimentos de convênios, bem como de pagamento de auxílio, contribuição e subvenção social serão acompanhados de cópias dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade jurídica, mediante a apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados: estatuto, contrato social ou documentos equivalentes, em cópia autenticada;

II - prova do mandato da diretoria e do órgão interno de fiscalização financeira, a ser constatada em ata de posse, em cópia autenticada ou documento equivalente;

III - prova de seu regular funcionamento, em atendimento a suas finalidades estatutárias, atestado por autoridade pública federal, estadual ou municipal;

**ESTADO DE MATO GROSSO*****Prefeitura Municipal de Barra do Garças***

IV – plano de trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria ou Conselho/Fundo Municipal responsável pelo recurso a ser liberado, o qual conterá, no mínimo, os seguintes dados: a) Identificação do objeto a ser executado; b) Metas a serem atingidas; c) Etapas ou fases de execução; d) Plano de aplicação dos recursos financeiros; e) Cronograma de desembolso; f) Plano de Mídia de divulgação do Programa/Projeto em que conste, inclusive, as formas de veiculação da logomarca da Prefeitura Municipal de Barra do Garças associada ao Programa/Projeto beneficiado, em todas as peças (anúncios, placas, uniformes, brindes, etc.), a serem aprovados pela Secretaria?Cordenadoria Municipal de Comunicação, com a indicação: Programa/projeto realizado com recursos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças; g) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; h) Indicação de outras fontes/investidores de recursos financeiros captados junto a organismos federais, estaduais ou da iniciativa privada para a execução das etapas ou fases programadas; i) Comprovação da existência de recursos próprios (financeiros, de infra- estrutura, técnicos e/ou materiais) que assegurem e complementem a execução do objeto, principalmente no caso de obras ou serviços de engenharia; j) Entrega de Relatório de Resultados auferidos com a realização de etapas ou fases programadas em exercício anterior e objeto da concessão de auxílios, contribuições ou subvenções sociais pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

V – Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à apresentação de prestação de contas de auxílios, contribuições ou subvenções sociais anteriormente liberados;

VI – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IX – Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com validade atualizada;

X – A entidade/instituição beneficiada deverá estar regularmente inscrita junto à Secretaria de Assistência Social;

XI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XII – Comprovação, com a apresentação de extrato bancário, de abertura de conta bancária específica e em nome da instituição/entidade e programa/projeto beneficiado, em instituição financeira oficial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco do Amazonas);

XIII – Declaração de ciência da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada para a prestação de contas (modelos em Anexos), emitida pelo indivíduo ou pelo responsável legal pela entidade/instituição.

§1º - Se a execução do objeto do convênio resultar em aquisição, produção, construção, manutenção ou reparo de bens, deverá ser anexada à prestação de contas fotografia dos referidos bens, que permitam a sua total visualização e identificação.

§2º - Quando a entidade/instituição se utilizar dos recursos liberados pelo presente instrumento para pagamento da remuneração de funcionários deverá, em sua prestação de contas, apresentar cópia de folha de pagamentos/prestação de serviços e comprovantes de retenção e guias de recolhimento aos órgãos devidos (INSS, IRPF, FGTS, etc.) com o detalhamento de valor, nome, endereço do beneficiário, serviço prestado e identificação cadastral do beneficiário – CPF e RG;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§3º - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em sua via original ou fotocópias autenticadas.

Art. 3º - Para o estabelecimento de novo convênio ou concessão de novo auxílio, contribuição ou subvenção social é necessária a comprovação:

I - De aplicação dos recursos disponibilizados conforme o cronograma de desembolso aprovado (só serão aceitas as despesas previstas pelo cronograma apresentado);

II - É imprescindível a realização de prestação de contas de cada repasse anteriormente recebido (vide Art. 8º), além da apresentação de relatório com descrição detalhada das metas atingidas, juntamente com balancetes de receita e despesa devidamente assinados pelo responsável legal e tesoureiro da entidade/instituição e extrato bancário da aplicação do benefício (quando em período inferior a 30 dias, os recursos deverão ser aplicados em fundos oficiais de investimentos que garantam sua correção, quando em período superior a 30 dias em caderneta de poupança ou investimento que garanta sua correção e rentabilidade);

III - Todos os recibos e notas fiscais apresentados deverão ser emitidos em nome da entidade/instituição com sua devida identificação (Razão Social, CNPJ, IE, endereço, etc.) e referência à época de prestação de contas do referido recurso;

IV - Deverá ser comprovada a aplicação de todo o recurso recebido em cada parcela, com documentação fiscal legível e sem rasuras. Será admitida a prestação de contas com saldo positivo, contudo o saldo existente deverá ser "zerado" ou devolvido aos cofres públicos trimestralmente, conforme previsto no Art. 8º.

Art. 4º - Não será liberado o repasse de recursos financeiros para auxílio, contribuição e/ou subvenções sociais enquanto o indivíduo ou a entidade/instituição beneficiada não houver apresentado a prestação de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

contas da parcela anteriormente liberada ou enquanto não regularizar prestação de contas com pendências.

Art. 5º - Os recursos destinados a convênios, auxílios, contribuições ou subvenções sociais não poderão ser utilizados para remunerar dirigentes das entidades beneficiadas.

Art. 6º - Os requerimentos de repasses financeiros e as prestações de contas serão encaminhados diretamente à Secretaria Municipal pertinente que, após apreciação de seu órgão técnico, expedirá parecer prévio quanto à regularidade ou necessidade de saneamento da documentação apresentada – inclusive com a certidão de adimplência da entidade quanto à prestação de contas anterior –, podendo também consultar os Conselhos ou Fundos Municipais atinentes à atividade:

I – tratando-se de prestação de contas: à Secretaria Municipal em cujo âmbito estiver contida a atuação da entidade, fará a apreciação quanto aos objetivos atingidos e posteriormente remeterá o processo para liberação dos recursos pelo órgão competente;

II – tratando-se de pedido de repasse financeiro: a Secretaria Municipal de Finanças certificará quanto à regularidade da apresentação de prestação de contas anterior e autorização de pagamento ou, se a prestação de contas apresentar pendências, indicará as necessidades de regularização a serem efetuadas de acordo com o parecer emitido.

Art. 7º - Para a prestação de contas, observar-se-á o seguinte:

I – Auxílios, contribuições, subvenções sociais anuais: a prestação de contas e a devolução de saldos existentes serão realizadas, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após o período de aplicação, nunca ultrapassando o dia 20 de dezembro do ano da liberação do repasse;

II – Auxílios, contribuições, subvenções sociais mensais: a prestação de contas deverá ser realizada, com balancetes mensais e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, não sujeitas aos procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666/93, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Parágrafo único: O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados, mediante pesquisa de preços, junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da aquisição/prestação de serviços.

Art. 9º - As prestações de contas (mensal, trimestral e anual) serão vinculadas ao plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovantes das despesas realizadas, com apresentação de notas fiscais ou recibos de prestação de serviços (RPS) originais e em cópias reprográficas dos mesmos, devendo os documentos originais serem devolvidos após autenticação das cópias pelo agente público recebedor;

II - extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao projeto;

III - extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira;

IV - comprovante, quando houver, de devolução do saldo remanescente;

V - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício.

§1º - em caso de parcela única, a entidade/instituição deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista para execução, respeitados os prazos limite de prestação de contas fixados no Art. 7º, acompanhada dos mesmos documentos indicados neste artigo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 10 - Os processos de prestação de contas poderão ser solicitados pela Controladoria Geral do Município, para fins de cumprimento das disposições dos artigos 77 e 78, da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 11 - As prestações de contas deverão ser julgadas pelos órgãos responsáveis pelo recurso liberado, com base no laudo técnico, emitido pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização das atividades desenvolvidas.

§1º - Em caso de restrições, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade/instituição beneficiária do(s) recurso(s) público(s) apresente esclarecimentos.

§2º - Julgadas as contas, deverá o processo ser remetido à Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Contabilidade para arquivo.

Art. 12 - As entidades/instituições que compõem a administração indireta deverão cumprir as condições estabelecidas neste Decreto para a liberação de recursos sob as modalidades de subvenção social, auxílios e contribuições, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 13 - Enquanto não prestadas ou não aprovadas as contas de indivíduo ou da entidade/instituição que houver recebido repasse de transferência voluntária, em qualquer de suas modalidades, não serão liberadas novas parcelas, ficando os mesmos sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - A apresentação da prestação de contas fora dos prazos estabelecidos no artigo 8º, não garante o repasse da transferência voluntária suspensa ao beneficiário, podendo, inclusive, caracterizar o cancelamento automático do instrumento de convênio firmado.

Art. 14 - A efetiva concessão de repasses de transferência voluntária, em todas as suas modalidades, bem como a fixação dos valores a serem disponibilizados, ficará adstrita à realização orçamentário-financeira por parte do Município, podendo inclusive ser suspensa caso não haja a devida realização de receitas.


Art. 15 - Integram o presente decreto, na qualidade de anexos, os formulários- padrão de apresentação de projetos, prestação de contas, declaração e encaminhamento.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/03/2011.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 20 de junho de 2011.


Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal


Tânia Maria Mantovani Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
21.06.11
J. G. Carlos

PLANO DE TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E
DIRIGENTES**

ANEXO I

I - TÍTULO OU NOME DO PROJETO

NOME DO PROJETO

ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO / EDITAL CORRESPONDENTE

II - PROPONENTE DO PROJETO

NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO DIRIGENTE

CARGO / FUNÇÃO

ENDEREÇO COMPLETO

BAIRRO

RG (Nº / DATA DE EMISSÃO / ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF

MUNICÍPIO

CEP

DDD

TELEFONE FIXO

FAX

TELEFONE CELULAR

E-MAIL

PROJETOS JÁ BENEFICIADOS (ANO / NOME DO PROJETO / ÁREA / VALOR)

20 - DATA

LOCAL

ASSINATURA DO PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**DADOS
DO
PROJETO**

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

____M MESES OU DIAS
(ESPECIFICAR)

INÍCIO DO PROJETO

TÉRMINO DO PROJETO

III - LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

LOCAIS

MUNICÍPIO / ESTADO

BARRA DO GARÇAS / MT

IV - ABRANGÊNCIA

PÚBLICO ALVO

ESTIMATIVA DE PÚBLICO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

DECLARAÇÕES

ANEXO V

14

I – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E OUTRAS FONTES DE APOIO E PATROCÍNIO

Em contrapartida ao apoio, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças tem espaço de exposição física e visual no local do evento, assim como sua logomarca em todo o material gráfico e toda a mídia contratada, a saber:

QUANTIDADE	ITEM	QUANTIDADE	OUTROS	ITEM
	Cartazes			
	Panfletos			
	Catálogos			
	Ingressos			
	Inserções de rádio			
	Inserções de televisão			
	Inserções em jornal			
	Outdoors			

Previsão de outras fontes de apoio e patrocínio:

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	VALOR	EMPRESA PRIVADA	VALOR

LOCAL E DATA

NOME DO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

II – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL

EU,
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, **DECLARO**, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ART., QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOIRO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA

NOME DO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

III - TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

..... (NOMES DO PROPONENTE E REPRESENTANTE LEGAL),
..... (QUALIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROJETO, EXEMPLO
PRODUTOR CULTURAL, APOIADOR INSTITUCIONAL, ETC), COMPROMETE-SE EM ESPECIAL A:

I - REALIZAR O PROJETO INCENTIVADO, OBRIGANDO-SE A VEICULAR E FAZER INSERÇÕES DOS NOMES E SÍMBOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EM TODO O MATERIAL DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;

II - DESTINAR OS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM O PROJETO APROVADO;

III - PERMITIR O LIVRE ACESSO E COLABORAR COM OS MEMBROS DAS COMISSÕES E DOS AGENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

POR FIM, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MESMO FIM.

BARRA DO GARÇAS-MT,
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL